Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, n" 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: iTmniLipiodenovooricntcdopiauitoifiTMil.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 1367
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024
PREGÃO ELETRÓNICO N° 015-R/2024
Contrato N° 015-R.6/2024

Contratação para fornecimento de forma parcelada de materiais de escritório, destinados a secretaria municipal de educação, para uso na sede e escolas do ensino infantil e fundamental da rede municipal de Novo Oriente – PI, durante o exercício financeiro de 2024, que entre si celebram o município de Novo Oriente do Piauí e a empresa: Barra Atacadista e Varegista Ltda.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 30.734.376/0001-90, sediada na Av. 15 de novembro, Centro, CEP 64.530-000, Novo Oriente do Piauí-PI, neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, brasileira, solteira, portadora do C.P.F. n.° 273.416.663-15, residente e domiciliada nesta cidade de Novo Oriente do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: Barra Atacadista e Varegista Ltda, denominada CONTRATADA, empresa inscrita no CNJP/MF sob n° 53.512.423/0001-57 – Insc. Est.084.210.11-7, com sede na Rua Vereador Tito Valdemar Vieira, 2170, parque Industrial Levi Teixeira Lima. CEP 29.800-000297- Bana de São Francisco – Espírito Santo, doravante denominada CONTRATADA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Pregão Eletrónico n° 015-R/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de materiais de escritório (Ventilador de Parede Oscilante, Preto, 50cm, New Plástico 170W, 6 Pás – 220w), destinados a secretaria municipal de educação, para uso na sede e escolas do ensino infantil e fundamental da rede municipal de Novo Oriente – PI, durante o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus tennos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrónico n.° 015-R/2024, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.° 14.133/2021.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório cm epígrafe, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para contratação do objeto é de R$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: FONTE: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO DE MANUÍ. E DESENVOL. DA EDUCAÇAO BASICA – FUNDEB. MANUTENCAO E DESENVOL. DO ENSINO. PROJETO/ATIVIDADE-12.361.0010.2102.0000. VAAT (Valor Aluno Ano Total) Complemento FUNDEB/Conta Corente 29780-1 Agencia 2761-8 Banco do Brasil SA. Lei Aldir

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA53512423000157

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 1268
Rubrica

Blanc. MATERIAL PERMANENTE 44.90.52.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTOS

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.° 14.133/2021, por igual e sucessivos períodos.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I- Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer deis obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

17.2- constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

17.3 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Pregão Eletrónico n° 015-R/2024, bem como as condições do Contrato;

17.4 – É vedada a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

17.5 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos nos fornecimentos;

BARRA ATACADISTA E VARERSTA LTDA5351242 3000157
Assinado de forma DIGMPO/ BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDAJ3S1242300 01S7

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 1369
Rubrica

17.6 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
17.7 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da PREFEITURA, prejudique a execução dos fornecimentos;
17.8 – o atraso injustificado nos fornecimentos;
17.9– o não fornecimento especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
17.10 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
17.11 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade dos fornecimentos;
17.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
17.13 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
17.15 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva dos fornecimentos;
17.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
17.16 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
17.17 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos fornecimentos;
17.18 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inSpeção.

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

Assinado de BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 1370
Rubrica

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.° 14.133/2021 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do piaui - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Oriente do Piauí, 02 de outubro de 2024.

Iraci Soares dos Santos
CPF 273.416.663-15
P/CONTRATANTE

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA53512423000157

Barra Atacadista e Varegista Ltda
CNPJ 53.512.423/0001-57
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____